

868277 2067



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTI Kondex 0016/2019

2019.1.1 01390-41

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: *Facião Antonio Bazilio e
Outros*

Anexas: 3747-4812

M. A. - D. N. P. V. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Of. 1080

7 de novembro de 1940.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Solicitamos vossas providências no sentido de ser enviado a esta Comissão o processo n. 67.022-33-35680-38, afim de melhor esclarecer o assunto constante do processo .. PCERTT_2067-39, referente a uma fazenda denominada Conceição ou Ribeirão da Prata, situada no 4º distrito do município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, em que são interessados - herdeiros do Conde de Itaguaí.

Atenciosas saudações.

D. O. de 18-11-40

fls. 21.564
A. B. H.

A Comissão,

Procedido em sessão de hoje

Rio, 17-9-42

aa) L. P. S.

H. D.

P. F. T.

R E L A T Ó R I O

Como complemento à documentação apresentada pelo Dr. TACIANO ANTÔNIO BASÍLIO e OUTROS em VINTS E QUATRO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, com o requerimento nº 2.067, CELESTINO DE SÁ FREIRE BASÍLIO, apresentou em DEZESSETE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS, a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os seguintes documentos, acompanhados do requerimento nº 4.812:

- a) - o recibo nº 1.272, passado em DEZENOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, em nome do Conde de Itaguaí, por Bartolomeu Carvalho, Encarregado do Expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do pagamento da importância de 51\$600, de fôros de 6¼ alqueires de terras situadas no Ribeirão da Prata e outros lugares, correspondente ao exercício de 1939;
- b) - uma certidão passada em DEZENOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA e assinada por Emanuel da Silveira Camara, no impedimento do Encarregado do Expediente da supradita Superintendência, nos seguintes termos:
 "Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Celestino de Sá Freire Basilio, protocolado no Tesouro Nacional, numero 80.980 oitenta mil novecentos e oitenta e dois de Outubro de 1940 mil novecentos e quarenta, para fazer prova a Primeira Comissão Especial Revisora de Titulos de Terras, requer certificar como o Barão de Itaguaí, posteriormente Conde de Itaguaí, adquiriu quatro (4) prazos de terras situados no Ribeirão da Prata, Município de Itaguaí, foreiro à então Imperial Fazenda de Santa Cruz, no

- 2 -

ano de (1852) mil oitocentos e cincoenta e dois. Certifico, que revendo o livro nº (3) trez de lançamento de foreiros do ano de (1842) mil oitocentos e quarenta e dois, as folhas (23) vinte e trez, verifiquei constar o seguinte: Por despacho do Illmo. Superintendente de (28) vinte e oito de setembro de (1852) mil oitocentos e cincoenta e dois, passou este assentamento ao Barão de Itaguahy a folhas (252) duzentos e cincoenta e dois deste livro, que lhe pertence por haver arrematada em hasta publica da Villa de Itaguahy por execução feita a Lourenço José Gonçalves e Nicolau Adriano da Silva Carvalho a quem pertenciam os prazos constantes deste assentamento por haverem comprado ao foreiro acima descrito. (a) Manoel Luiz de Lima em 16 de Novembro de (1846) mil oitocentos e quarenta e seis. Imperial Fazenda de Santa Cruz 31 de Outubro de (1852) mil oitocentos e cincoenta e dois. (a) P. da Silva. E nada mais constando eu, José Leite de Oliveira, Auxiliar de Escritorio VII, passei a presente certidão que vae datada e assinada pelo Encarregado do Expediente."

- c) - uma certidão passada em VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO, por VICENTE DE PAULA BASTOS, serventuário vitalício do 1º Offício de Escrivão da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta Cidade do Rio de Janeiro, de mais peças constantes dos autos do inventário do finado Conde de Itaguaí, de que foi inventariante Celestino Teixeira Lima, relativa a extinção do usufruto processada em virtude do falecimento de BENE-DITO DIAS DE ARAUJO, tais como petições, procurações e despachos e o seguinte acordão da Camara Civil do já referido Tribunal:

"Acordão em Camara Civil e ~~ter~~tera, que

Vale a mesma que liz "et cetera"

vistos em mesa os presentes autos julgão por sentença extinto o usufruto dos predios sitos à rua da Alfandega numero quatorze e outro à rua do Ouvidor numero quarenta e seis e mais da Fazenda da Conceição situados no Municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, de dois prazos de terras foreiras a Fazenda de Santa Cruz e dois ditos da Fazenda Carioca e consolidada em plena propriedade aos locatarios os menores Pedro Paulo Taciano e Demetrio Dona Anna Basilio Dias Pavão, Antonio Dias Pavão, Dona Maria de Jesus Pavão, Dona Maria Fausta Teixeira Lima, Dona Maria Celestina Teixeira Lima e Dona Maria Arlindo Teixeira Lima, netos e bisnetos do Testador e isso por fallecimento do usufrutuario Benedicto Dias de Araujo por força da verba de uma quarta de folhas dez e sete do Testamento com que falleceu o Conde de Itaguahy. Custas pelos interessados pro-nata. Rio dezemove de Dezembro de mil oitocentos e noventa e cinco. Costa Franca P.F. Torres Segurado. *Mônica* Barreto. "

não constando de tal documento se o Acordão acima transcrito transitou em julgado.

X

X

X

Atendendo à solicitação desta Comissão, constante do officio nº 1.511, de 10/7/941, foi-lhe remetido, pela D.D.U., o processo nº 56.779/41, tendo, em anexo, o processo nº 180/32, que foi iniciado com o seguinte requerimento:

"Exmº Sr. Diretor do Dominio da União. Taciano Antonio Basilio, brasileiro, advogado, residente à rua Conde de Bomfim, n. 568, nesta Cidade, herdeiro do dominio util de terras situadas no Municipio de Itaguaí (Estado do Rio de Janeiro), ainda inscriptas na antiga Fazenda

Valer a senhora que fez "Mônica"

- 4 -

da Nacional de Santa Cruz em nome de seu bisavô Conde de Itaguahy, e de seu pai Coronel Antonio Basilio, vem expor e requerer o que se segue:

Tendo o requerente procurado na extinta Directoria do Patrimonio, no correr do anno de 1932 proximo passado, esclarecimentos sobre a effetivação do pagamento de fóros em atraso, provenientes de suas terras, foi informado de que todos os processos ligados à Fazenda Nacional de Santa Cruz, haviam sido subordinados ao Ministerio do Trabalho. Ahi, sciencificado de que competia ao Departamento do Povoamento fornecer os esclarecimentos de que necessitava, dirigiu-se a dita repartição administrativa, que indicou-lhe o chefe do Serviço de Povoamento em Santa Cruz, como o unico competente para se entender com os foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Acontece, entretanto, que tendo ido o supplicante à procura do chefe do Serviço de Povoamento em Santa Cruz, foi informado pelo mesmo funcionario de que não se achavam em suas mãos os documentos referentes às terras de propriedade do supplicante. Desejando entretanto regularizar a situação de suas terras, requer o supplicante a V. Ex. se digne mandar encaminhar à repartição competente as instruções que o habilitem a satisfazer o pagamento dos fóros em atraso. Nestes termos, espera e pede deferimento. Estavam colados e devidamente inutilizados duas estampilhas federais no valor de dois mil réis cada uma e um selo de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois. (a) Taciano Antonio Basilio."

não constando qualquer transferencia de terras para o nome do Dr.

- 5 -

Taciano Antônio Basílio e das demais pessoas que assinaram o requerimento n° 2.067 desta Comissão.

Anexado ao aludido processo n° 180/32, estão os de ns. 11.859/36 e 52.459/35, iniciado com o seguinte requerimento:

"Exm° Snr. Diretor do Dominio da União. Francisco Vieira Goulart, por seu advogado abaixo firmado, vem requerer a V. Excia. que lhe sejam transferidas as terras adquiridas aos herdeiros do Coronel Antônio Basílio, conforme se vê dos docs. juntos, depois de pagos os laudemios devidos, cujas terras fazem parte da Fazenda Nacional de Santa Cruz como foreiras à União. O requerente declara ainda que, as mencionadas terras pertenceram outrora ao Conde de Itaguahy e em cujo nome se acham ainda inscriptas no livro de foreiros daquela Fazenda. Termos em que, E. Deferimento. Estavam colados e devidamente inutilizados uma estampilha federal no valor de dois mil réis e um selo de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1935. p.p. (a) Edmundo Julio Froes da Cruz. Adv."

instruído com uma certidão da procuração passada ao advogado que o assina e das escrituras públicas lavradas as fls. 1, lv e 2, do L. n° 22, do Cartório do Tabelião do 16° Ofício desta Capital, em SEIS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS, pelas quais o Dr. SÍLVIO MÁRIO DE SÁ FREIRE e sua mulher - dona PAULA BASÍLIO de SÁ FREIRE, dona ALZIRA DE LIMA BASÍLIO e o dr. DEMÉTRIO ANTÔNIO BASÍLIO e sua mulher - dona JUPIRA BUENO BASÍLIO, cederam a transferiram a FRANCISCO VIEIRA GOULART todo o direito e ação que têm em comum com terceiros das seguintes datas de terras: QUATRO ALQUEIRES no lugar "Cercadinho"; OITO ALQUEIRES na "Lagôa da Eufrazia"; VINTE ALQUEIRES no "Espigão"; SETE E MEIO ALQUEIRES na fazenda "São Sebastião" e ainda OITO ALQUEIRES no "Cercadinho", todos foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz e mais SEIS ALQUEIRES de terras próprias no lugar denominado "Mato dos Indios", todos no Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, havendo sido o aludido cessionário constituído procurador em causa própria dos cedentes, com poderes amplos para legalizar e pagar todos os fóros e

- 6 -

Impostos que estiverem em débito e forem devidos, bem como lavrar escrituras de venda a si próprio ou a terceiros, correndo todas as despesas à sua custa e sem direito a reclamar dos outorgantes qualquer que seja a importância despendida, bem assim qualquer diferença que for encontrada nas dimensões indicadas, das terras cedidas, obrigando-se ainda a pagar aos ocupantes que existirem nas ditas terras, o valor das benfeitorias a êles pertencentes.

Depois de haver sido verificado que se achavam em atraso o pagamento dos fóros das mencionadas terras e que estavam elas em comisso, foi prestada, em 12/5/1936, pelo auxiliar de 1.ª classe que servia de escrivão da Secção Administrativa, a seguinte informação, com a qual concordaram o respectivo Chefe de Secção e o Administrador do Domínio da União no Distrito Federal:

"Penso que a questão em apreço não deve ser solucionada com a lavratura de termos de reconhecimento de comisso, de vez que neste processo não ficou provada a qualidade de legaes emphyteutas, foreiros, por parte dos vendedores, herdeiros dos terrenos, mas tão somente a constatação de simples inscrições para contribuições de fóros, o que indica a inexistência de termos de obrigação de pagamento de esse onus, condições que os desobriga, ou melhor, os isenta de incorrer na penalidade de comisso, prevista no Código Civil e legislações vigentes sobre o assumpto.

Assim, julgo mais acertado considerar-se um caso de novo aforamento, cobrando-se dos ocupantes irregulares dos terrenos em causa uma quantia equivalente ao onus de fóros pelo tempo da ocupação, a título de aluguel, cuja arrecadação suprirá a falta de legislação sobre tais casos e será semelhante a que se procede com os ocupantes ilegales dos terrenos de marinha, na forma do Decreto n.º 14.595, de 31/12/1920 (Taxa de ocupação). Concedendo-se, em seguida, o aforamento independente da concorrência, de accôrdo com

- 7 -

a letra b do artigo 3º da Lei nº 741, de 26/12/1900, publicando-se edital nesse sentido."

A seguir, foi prestada a seguinte informação:

"Processo nº 11.859/36.

Esta Secção havia calculado in totum os fôros em atraso das diversas fazendas situadas no Município de Itaguaby, Estado do Rio, pertencentes aos herdeiros do Coronel Antonio Basilio, e que em parte seriam transferidas ao Coronel Francisco Vieira Goulart, tendo em vista a acção de comisso a ser effectivada, devido ao atraso do pagamento dos respectivos fôros, que dellas vinham sido pagos, pela circumstancia de se acharem as mesmas terras inscriptas em nome do Coronel Basilio, nos livros da Superintendencia de Santa Cruz, sem todavia dellas possuir titulos de aforamento.

Uma vez que passam os antigos proprietarios a serem considerados simples occupantes, penso ser razoavel transformar os antigos fôros em taxa de occupação, ou melhor, em alugueres, uma vez que os debitos antecedem a 1921, desta forma serão cobrados do Coronel Francisco Vieira Goulart, somente os alugueres correspondentes à area que lhe será aforada, e ao condomino Dr. Taciano Basilio, os alugueres das partes restantes das fazendas transferidas.

Segue a discriminação das dividas em aprego:

"Cercadinho" (encostado à Serra) Fôro 9\$920 em debito desde 1919 a 1936 (18 annos).....	178\$560
"Cercadinho" Fôro 19\$840 em debito desde 1919 a 1936 (18 annos)	357\$120
"Lagôa da Euphrasia" Fôro 19\$840 em debito desde 1919 a 1936 (18 annos)	357\$120

- 8 -

"Espigão" (Sopé da Serra) Fôro 72\$800 em
debito desde 1919 a 1936 (18 annos) ---
1:310\$400

Total 2:203\$200.

Das fazendas acima citadas ao condômino
Dr. Taciano Basílio restam um quarto de
terras, ficando o mesmo responsável pe-
lo pagamento do 4º do debito, isto é,
550\$800, devendo ser cobrado do Coronel
Francisco Vieira a quantia de 1:652\$400.
Ficando a minha informação às fls. redu-
zida aos termos dos dados técnicos pa-
ra serem incluídas no título a ser ex-
pedido ao Coronel Francisco Vieira Gou-
lart.

Administração do Dominio da União no Dis-
trito Federal., 1 de Setembro de 1936.

(a) L.C.Coelho.

Engenheiro de 1a. Classe."

Paga pelo Coronel FRANCISCO VIEIRA GOULART, pelo
talão n° 56, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em 25/9/936, a
quantia de UM CONTO SEISSENTOS E CINCOENTA E DOIS MIL E QUATRO-
CENTOS RÉIS de taxa de occupação de terras situadas no Município
de Itaguaí, adquiridas dos herdeiros do Coronel Antônio Basílio,
já referidas, foi expedida em favor do mesmo carta de aforamen-
to da "Fazenda do Espigão", no Município de Itaguaí, do Estado
do Rio de Janeiro, com 7151181.3992 metros quadrados, tendo sido
registada a fls. 22, do Livro n° 4, sob o n° 1, do "registro de I-
móveis de Itaguaí, em 28/4/1937.

X

X

X

À vista do exposto, deve ser solicitada a audiên-
cia da D.D.U., no sentido de ser informado:

1º) - Se o Dr. Taciano Basílio, ou alguém por elle,
já pagou a importância de 550\$800, correspondente à quarta parte
restante do débito a que se refere a informação do Engenheiro de
1a. Classe L.C.Coelho Cintra, cujas três quartas partes foram pa-
gas pelo Coronel Francisco Vieira Goulart, em 25/9/936, pelo Ta-
lão n° 56, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, referido neste re-

- 9 -

latório;

2º) - qual a origem dos 147 alqueires e 36 381 m2, constantes da carta de aforamento expedida em favor do aludido Coronel Francisco Vieira Coullart, de vez que as terras a que aludem as três escrituras referidas neste relatório, lavradas a fls. 1, 1v e 2, do Livro nº 22, do Cartório do Tabelião do 16º Ofício desta Capital, estão muito longe de atingir aquele número de alqueires, compreendendo apenas 20 alqueires as de "Espigão";

3º) - se estavam aforadas e em virtude de que título, a Lourenço José Gonçalves e a Nicoláu Adriano da Silva Carvalho os outros prazos de terras arrematados em hasta pública pelo Barão de Itaguaí, mais tarde Conde de Itaguaí, conforme consta da certidão indicada na letra p deste relatório e se foram pagos os laudêmios relativos à compra de tais prazos por Lourenço José Gonçalves e Nicoláu Adriano da Silva Carvalho e posteriormente, em hasta pública, pelo mencionado Barão de Itaguaí.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

Of. 1511

10 de Julho de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa ser solucionado por esta Comissão o processo ns.2.067-3.747, referente á fazenda denominada "Conceição" ou "Ribeirão da Prata", em que são interessados os HERDEIROS DO CONDE DE ITAGUAÍ, solicitamos as vossas providências no sentido de nos ser enviado o processo n° D.D.U. 180/32.

Atenciosas saudações

A Comissão,

R E L A T Ó R I O

TACIANO ANTÔNIO BASÍLIO, MARIA TEIXEIRA LIMA, MARIA FAUSTA TEIXEIRA LIMA e MARIA DE JESUS PAVÃO, dizendo-se herdeiros do Conde de Itaguaí, de uma fazenda denominada "Conceição ou Rebelião do Prata", situada no 4º Distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro e foreira à Fazenda Nacional de Santa Cruz, que lhes coube, segundo alegam, por sucessão testamentária daquele Conde, a qual foi objeto do acórdão da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 19 de dezembro de 1895, - apresentam a esta Comissão os seguintes documentos:

- a) - uma pública forma, datada de 18.4.1939 e extraída no Cartório do Tabelião do 7º Ofício desta Capital, tendo sido conferida e concertada pelo Tabelião Substituto do 19º Ofício, - de uma certidão do acórdão da Câmara Civil do Tribunal Civil e Criminal da dita Corte de Apelação, proferido em DEZENOVE DE DEZEMBRO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO, nos autos do Inventário do finado CONDE DE ITAGUAÍ, em que era inventariante Celestino Teixeira Lima, julgando por sentença extinto o usufruto dos prédios à rua da Alfandega, nº 14, e outro à rua do Ouvidor, nº 46 e mais da Fazenda da Conceição, situados no aludido Município de Itaguaí, de dois prazos de terras foreiras à Fazenda de Santa Cruz e dois ditos da Fazenda Carioca e consolidada em plena propriedade aos legatários os menores Pedro Paula, Taciano e Demétrio, dona Ana Basílio Dias Pavão, Antônio Dias Pavão, dona Maria de Jesus Pavão, dona Maria Fausta Teixeira Lima, dona Maria Celestina Teixeira Lima e dona Maria Arlindo Teixeira Lima, netos e bisnetos do testador e isso por falecimento do usufrutuário BENEDITO DIAS DE ARAUJO;

- 2 -

- b) - uma certidão passada em 28.8.1935, pelo Oficial do Registro de Imóveis de Itaguaí, de ter sido registrado no Livro de transcrição do seu Cartório, á página n° 98, sob o n° 43, em DOIS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, o formal de partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por dona Arlinda Basílio Teixeira Lima e referente á legítima materna de dona Maria Teixeira Lima;
- c) - uma certidão passada em SEIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO, pelo Tabelião Raul Sá, do 16° Ofício desta Capital, da escritura lavrada em seu Cartório, ás fls. 90, do Livro n° 23, em VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS, pela qual o Dr. SILVIO MARIO DE SÁ FREIRE, por si e como procurador de sua mulher dona PAULA BASÍLIO DE SÁ FREIRE, DEMÉTRIO ANTÔNIO BASÍLIO e sua mulher dona JUPIRA BUENO BASÍLIO, representados por seus procurador Dr. Alceu Mario de Sá Freire, Dr. TACIANO ANTÔNIO BASÍLIO e sua mulher dona INAH DE SÁ FREIRE BASÍLIO e dona ALZIRA DE LIMA BASÍLIO, viúva, cederam a ALEXANDRE JOSÉ INÁCIO, pela quantia de VINTE E UM CENTOS DE REIS e lhe transferiram todo o direito e ação que têm sobre a porção que lhes pertence das terras que, com terceiros, são senhores e legítimos possuidores, com 64 alqueires, no lugar denominado CAÇADOR, não indo além, todavia, de 21 alqueires e um terço de alqueire no lugar denominado CONCEIÇÃO, que também possuem em comum com terceiros, situados no Município de Itaguaí, já referido, adquiridos pelos vendedores na partilha amigável que celebraram por falecimento de seu pai e sogro - CORONEL ANTÔNIO BASÍLIO, cuja partilha foi homologada por sentença do Juiz da 3a. Vara Cível desta Capital, em QUATORZE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E DOZE; sendo que a parte pertencente á outorgante dona ALZIRA DE LIMA BASÍLIO foi por ela adquirida no inventário dos bens do seu casal, por falecimento de seu marido PEDRO ANTÔNIO BASÍLIO, processado e julgado por sentença de VINTE E DOIS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E QUATORZE, do Dr. Juiz

- 3 -

da la. Vara de Orfãos desta Cidade, havendo os mes-
mos outorgantes, pelo mesmo instrumento, ^{refe} o outorga-
do - ^ocessionário procurador ^ocom poderes necessários,
inclusive em causa própria, afim de legalizar e pa-
gar todos os impostos e fóros em débito, bem como
para lavrar a escritura de venda a si próprio ou a
terceiro, correndo todas as despesas por conta do
outorgado, sem direito a reclamação de especie al-
guma dos outorgantes nem "sobre qualquer diferença
que possa ser encontrada nas medições indicadas das
terras ora cedidas".

- d) - uma pública forma datada de VINTE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, extraída pelo Tabelião do 7º Ofício desta Capital e conferida pelo Tabelião Substituto do 19º Ofício, de uns trechos do formal de partilha passado em favor de DONA BENEDITA DA CONCEIÇÃO INÁCIO E DE SEUS FILHOS, pelo Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, Cartório do Escrivão Francisco Moreno Tavares, por onde foi processado o inventário dos bens deixados pelo finado ALEXANDRE JOSÉ INÁCIO, de quem a supradita senhora foi inventariante e meeira. Os trechos do formal de partilha constantes da dita pública forma são: teor da sentença, de VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO, julgando a partilha de fls. 72 a 79 e adjudicando AOS INTERESSADOS os seus respectivos quinhões, o teor da certidão passada pelo Escrivão do Feito, em DEZESESIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO, de que aquela sentença transitara em julgado e o trecho da partilha em que se lê o seguinte: "HAVERÁ: - vinte e quatro alqueires de terras no lugar denominado "Ribeirão do Prata", também conhecida por "Conceição", 4º Distrito deste Município, avaliado á fls. trinta-trinta versus, por vinte centos de reis";
- e) - uma certidão passada em VINTE E DOIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo Tabelião do 7º Ofício desta Capital do registro de uma procuração passada por DONA BENEDITA DA CONCEIÇÃO INÁCIO que faz

- 4 -

parte de uma escritura lavrada em 28/6/1937 naquele Cartório, registro esse feito sob o n° 99, às fls. 56-v, do livro de registros, de cuja certidão se vê que a procuração fôra passada no Livro 1, fls. 24v, no Cartório do Tabelião de Paz do 2° Distrito de Itaguaí, em DEZESSEIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pela referida dona Benedita da Conceição Inácio a seu filho JOB JOSÉ INÁCIO, para representa-la no ato da venda ao dr. TACIANO ANTÔNIO BASÍLIO, da parte da propriedade denominada "Conceição", situada no 4° Distrito do dito Município e constante da escritura lavrada em VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS, no Cartório do 16° Ofício do Tabelião Raul Sá, às fls 91, do Livro n° 23, que coube á outorgante na partilha dos bens de seu finado marido ALEXANDRE JOSÉ INÁCIO, cujo inventário foi processado na referida Comarca de Itaguaí, tendo conferido ao seu filho e procurador os poderes de receber o respectivo preço, estipulado em dez contos de reis, dar quitação, assinar o que for necessário, inclusive escritura de cessão da venda e promessa de venda, substabelecendo os poderes constantes da referida escritura de VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS, praticar os demais atos necessários á aludida venda, independente de mais intervenção dela outorgante, para o que lhe conferiu amplos e ilimitados poderes, inclusive o de substabelecimento;

- f) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 82, do Livro n° 570, do Cartório do Tabelião do 7° Ofício desta Capital, em VINTE E OITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEPE, pela qual DONA BENEDITA DA CONCEIÇÃO INÁCIO prometeu vender ao DR. TACIANO ANTÔNIO BASÍLIO vinte e quatro alqueires de terras na "fazenda do Ribeirão da Prata", também denominada "Conceição", sita no 4° Distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, que houve a promitente vendedora como parte dos bens de seu finado marido - ALEXANDRE JOSÉ INÁCIO, na partilha feita nos autos do respectivo inventário, julgada

- 5 -

por sentença do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaguaí, em VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO;

- g) - uma pública forma extraída em 22/4/1939, pelo Tabelião do 7º Ofício desta Capital, conferida pelo Tabelião do 19º Ofício, do recibo nº 1.272, datado de DEZENOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do pagamento com multa, em nome do CONDE DE ITAGUAÍ, de fôros de 6¼ alqueires de terras situados no Ribeirão da Prata e outros lugares, correspondentes ao exercício de 1939.

X

X

X

Remetido a esta Comissão, a seu pedido, pela Diretoria do Domínio da União, o processo nº 67.022-33-35.680-38, afim de melhor esclarecer o assunto constante deste processo, referente á fazenda denominada "Conceição" ou "Ribeirão da Prata", situada no 4º Distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, verifica-se de mesmo que Alexandre José Inácio, dizendo-se cessionário dos herdeiros dos bens do CORONEL ANTÔNIO BASÍLIO, requereu, em DEZESSEIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO, ao Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a averbação em seu nome das terras que lhe tocaram no inventário do mesmo Basílio, as quais, segundo declarou, são forreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz e estão situadas na Fazenda do Caçador e outros lugares.

Em o dito requerimento, Alexandre José Inácio declara que a referida cessão consta da carta de adjudicação que acompanhou o seu requerimento e que as terras em questão são as que constam do traçado da planta junta, com 67 alqueires, bem como a fazenda chamada "Conceição", de que também se achava de posse, e "qual, segundo a mesma carta de adjudicação, deve conter prazo e meio de terras que deviam ser medidas".

A carta de adjudicação acima referida não mais está no dito processo, por ter sido entregue a Job José Inácio, em 11/12/1939, na qualidade de procurador de dona Benedita da Conceição

- 6 -

Inácio.

No aludido processo ficou apurado que as terras da "Fazenda do Caçador" têm 67 alqueires e 42.558^m2,00 e não 64 alqueires e que as da fazenda da "Conceição" têm PRAZO E MEIO.

Da informação prestada em 25/1/1932 pelo Engenheiro do Patrimônio Nacional - Belisário Vieira Ramos, consta que os fôros de 64 alqueires de terras da "Fazenda do Ribeirão do Caçador", que eram cobrados ao Sr. ANTÔNIO DIAS PAVÃO (CONDE DE ITAGUAÍ), passaram a ser recebidos de sua viúva em 1880 e de seu filho Antônio Basílio, em 1881, continuando, porém, os respectivos recibos em nome de Pavão.

A Administração do Domínio da União permitiu que ALEXANDRE JOSÉ INÁCIO regularizasse a sua situação de cessionário dos herdeiros de ANTÔNIO BASÍLIO, pagando o competente laudêmio e fôros sobre 67 alqueires e 42.558^m2,00 no total de 156\$100 e não mais sobre 64 alqueires, na importância de 39\$680.

Foi extraída guia para pagamento do laudêmio em fevereiro de 1934, recebida a 15 do mesmo mês por JOSÉ DE OLIVEIRA BARBOSA, procurador bastante de Alexandre José Inácio, conforme consta do primeiro traslado apresentado da procuração passada em 25/6/1929 em o Cartório do Tabelião do 17º Ofício desta Capital, NÃO CONSTANDO, PORÉM, O PAGAMENTO.

Quanto ao prazo e meio de terras da fazenda "Conceição" lê-se no referido processo que a Administração do Domínio da União providenciaria para que Alexandre José Inácio normalizasse a sua situação, parecendo, pelo que se deduz de informações prestadas em tal processo, que o caso poderá ser esclarecido pelo exame do processo n° 79, que depois tomou o n° 180 de 1932.

Deve, pois, ser requisitado á D.D.U. o processo n° 180 de 1932.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1941.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-^{Lei} 893)

8

Of. 2601

17 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 2067-3747-4812, referente a terras situadas em o Município de Itaguaí e em que são interessados TACIANO ANTÔNIO BASÍLIO e OUTROS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de serem prestadas as informações a que se refere o final do relatório hoje aprovado.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Aprovado em sessão de hoje**Rev, 17-9-42**L. B. S.**H. D.**P. F. F.***R E L A T Ó R I O**

Como complemento à documentação apresentada pelo Dr. TACIANO ANTÔNIO BASÍLIO e OUTROS em VINTE E QUATRO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, com o requerimento n° 2.067, CELESTINO DE SÁ FREIRE BASÍLIO, apresentou em DEZESSETE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS, a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos, acompanhados do requerimento n° 4.812:

- a) - o recibo n° 1.272, passado em DEZENOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, em nome do Conde de Itaguaí, por Bartolomeu Carvalho, Encarregado do Expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do pagamento da importância de 51\$600, de fóros de 64 alqueires de terras situadas no Ribeirão da Prata e outros lugares, correspondente ao exercício de 1939;
- b) - uma certidão passada em DEZENOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA e assinada por Emanuel da Silveira Camara, no impedimento do Encarregado do Expediente da supradita Superintendência, nos seguintes termos:

"Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Celestino de Sá Freire Basilio, protocolado no Tesouro Nacional, numero 80.980 oitenta mil novecentos e oitenta e dois de Outubro de 1940 mil novecentos e quarenta, para fazer prova a Primeira Comissão Especial Revisora de Titulos de Terras, requer certificar como o Barão de Itaguaí, posteriormente Conde de Itaguaí, adquiriu quatro (4) prazos de terras situados no Ribeirão da Prata, Município de Itaguaí, foreiro à então Imperial Fazenda de Santa Cruz, no

- 2 -

ano de (1852) mil oitocentos e cincoenta e dois. Certifico, que revendo o livro n° (3) trez de lançamento de foreiros do ano de (1842) mil oitocentos e quarenta e dois, as folhas (23) vinte e trez, verifiquei constar o seguinte: Por despacho do Ilmo. Superintendente de (28) vinte e oito de setembro de (1852) mil oitocentos e cincoenta e dois, passou este assentamento ao Barão de Itaguahy a folhas (252) duzentos e cincoenta e dois deste livro, que lhe pertence por haver arrematada em hasta publica da Villa de Itaguahy por execução feita a Lourenço José Gonçalves e Nicolau Adriano da Silva Carvalho a quem pertenciam os prazos constantes deste assentamento por haverem comprado ao foreiro acima descrito. (a) Manoel Luiz de Lima em 16 de Novembro de (1846) mil oitocentos e quarenta e seis. Imperial Fazenda de Santa Cruz 31 de Outubro de (1852) mil oitocentos e cincoenta e dois. (a) P. da Silva. E nada mais constando eu, José Leite de Oliveira, Auxiliar de Escritorio VII, passei a presente certidão que vae datada e assinada pelo Encarregado do Expediente."

- c) - ~~uma certidão~~ passada em VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO, por VICENTE DE PAULA BASTOS, serventuário vitalício do 1° Officio de Escrivão da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta Cidade do Rio de Janeiro, de mais peças constantes dos autos do inventário do finado Conde de Itaguaí, de que foi inventariante Celestino Teixeira Lima, relativa a extinção do usufruto processada em virtude do falecimento de BENEDITO DIAS DE ARAUJO, tais como petições, procurações e despachos e o seguinte acordão da Camara Civil do já referido Tribunal:

"Acordão em Camara Civil e tutera, que

- 3 -

vistos em mesa os presentes autos, julgaõ por sentença extinto o usufruto dos predios sitos à rua da Alfandega numero quatorze e outro à rua do Ouvidor numero quarenta e seis e mais da Fazenda da Conceição situados no Municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, de dois prazos de terras foreiras a Fazenda de Santa Cruz e dois ditos da Fazenda Carioca e consolidada em plena propriedade aos legatarios os menores Pedro Paulo Taciano e Demetrio Dona Anna Basilio Dias Pavão, Antonio Dias Pavão, Dona Maria de Jesus Pavão, Dona Maria Fausta Teixeira Lima, Dona Maria Celestina Teixeira Lima e Dona Maria Arlindo Teixeira Lima, netos e bisnetos do Testador e isso por fallecimento do usufrutuario Benedicto Dias de Araujo por força da verba de uma quarta de folhas dez e sete do Testamento com que falleceu o Conde de Itaguahy. Custas pelos interessados pro-nata. Rio dezembre de mil oitocentos e noventa e cinco. Costa Franca P.F. Torres Segurado. Menna Barreto. "

não constando de tal documento se o Acordão acima transcrito transitou em julgado.

X

X

X

Atendendo à solicitação desta Comissão, constante do officio nº 1.511, de 10/7/941, foi-lhe remetido, pela D.D.U., o processo nº 56.779/41, tendo, em anexo, o processo nº 180/32, que foi iniciado com o seguinte requerimento:

"Exmº Sr. Diretor do Dominio da União. Taciano Antonio Basilio, brasileiro, advogado, residente à rua Conde de Bonfim, n. 568, nesta Cidade, herdeiro do dominio util de terras situadas no Municipio de Itaguaí (Estado do Rio de Janeiro), ainda inscriptas na antiga Fazen-

- 4 -

da Nacional de Santa Cruz em nome de seu bisavô Conde de Itaguahy, e de seu pai Coronel Antonio Basilio, vem expor e requerer o que se segue:

Tendo o requerente procurado na extinta Directoria do Patrimonio, no correr do anno de 1932 proximo passado, esclarecimentos sobre a effetivação do pagamento de fóros em atraso, provenientes de suas terras, foi informado de que todos os processos ligados à Fazenda Nacional de Santa Cruz, haviam sido subordinados ao Ministerio do Trabalho. Ahi, scienciado de que competia ao Departamento do Povoamento fornecer os esclarecimentos de que necessitava, dirigiu-se a dita repartição administrativa, que indicou-lhe o chefe do Serviço de Povoamento em Santa Cruz, como o unico competente para se entender com os foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Acontece, entretanto, que tendo ido o supplicante à procura do chefe do Serviço de Povoamento em Santa Cruz, foi informado pelo mesmo funcionario de que não se achavam em suas mãos os documentos referentes às terras de propriedade do supplicante. Desejando entretanto regularizar a situação de suas terras, requer o supplicante a V. Ex. se digne mandar encaminhar à repartição competente as instruções que o habilitem a satisfazer o pagamento dos fóros em atraso. Nestes termos, espera e pede deferimento. Estavam colados e devidamente inutilizados duas estampilhas federais no valor de dois mil réis cada uma e um selo de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois. (a) Taciano Antonio Basilio."

não constando qualquer transferencia de terras para o nome do Dr.

- 5 -

Taciano Antônio Basílio e das demais pessoas que assinaram o requerimento nº 2.067 desta Comissão.

Anexado ao aludido processo nº 180/32, estão os de ns. 11.859/36 e 52.459/35, iniciado com o seguinte requerimento:

"Exmº Snr. Diretor do Domínio da União. Francisco Vieira Coullart, por seu advogado abaixo firmado, vem requerer a V. Excia. que lhe sejam transferidas as terras adquiridas aos herdeiros do Coronel Antônio Basílio, conforme se vê dos docs. juntos, depois de pagos os laudemios devidos, cujas terras fazem parte da Fazenda Nacional de Santa Cruz como foreiras à União. O requerente declara ainda que, as mencionadas terras pertenceram outrora ao Conde de Itaguahy e em cujo nome se acham ainda inscriptas no livro de foreiros daquela Fazenda. Termos em que, R. Deferimento. Estavam colados e devidamente inutilizados uma estampilha federal no valor de dois mil réis e um selo de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1935. p.p. (a) Edmundo Julio Froes da Cruz. Adv."

Instruído com uma certidão da procuração passada ao advogado que o assina e das escrituras públicas lavradas as fls. 1, 1v e 2, do L. nº 22, do Cartório do Tabelião do 16º Ofício desta Capital, em SEIS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS, pelas quais o Dr. SÍLVIO MÁRIO DE SÁ FREIRE e sua mulher - dona PAULA BASÍLIO de SÁ FREIRE, dona ALZIRA DE LIMA BASÍLIO e o dr. DEMÉTRIO ANTÔNIO BASÍLIO e sua mulher - dona JUPIRA BUENO BASÍLIO, cederam a transferiram a FRANCISCO VIEIRA COULLART todo o direito e ação que têm em comum com terceiros das seguintes datas de terras: QUATRO ALQUEIRES no lugar "Cercadinho"; OITO ALQUEIRES na "Lagõa da Eufrazia"; VINTE ALQUEIRES no "Espigão"; SETE E MEIO ALQUEIRES na fazenda "São Sebastião" e ainda OITO ALQUEIRES no "Cercadinho", todos foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz e mais SEIS ALQUEIRES de terras próprias no lugar denominado "Mato dos Indios", todos no Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, havendo sido o aludido cessionário constituído procurador em causa própria dos cedentes, com poderes amplos para legalizar e pagar todos os fóros e

- 6 -

impostos que estiverem em débito e forem devidos, bem como lavrar escrituras de venda a si próprio ou a terceiros, correndo todas as despesas à sua custa e sem direito a reclamar dos outorgantes qualquer que seja a importância despendida, bem assim qualquer diferença que for encontrada nas dimensões indicadas, das terras cedidas, obrigando-se ainda a pagar aos ocupantes que existirem nas ditas terras, o valor das benfeitorias a êles pertencentes.

Depois de haver sido verificado que se achavam em atraso o pagamento dos fóros das mencionadas terras e que catavam elas em comisso, foi prestada, em 12/5/1936, pelo auxiliar de 1.ª classe que servia de escrivão da Secção Administrativa, a seguinte informação, com a qual concordaram o respectivo Chefe de Secção e o Administrador do Domínio da União no Distrito Federal:

"Penso que a questão em apreço não deve ser solucionada com a lavratura de termos de reconhecimento de comisso, de vez que neste processo não ficou provada a qualidade de legaes emphyteutas, foreiros, por parte dos vendedores, herdeiros dos terrenos, mas tão somente a constatação de simples inscrições para contribuições de fóros, o que indica a inexistência de termos de obrigação de pagamento desse onus, condições que os desobriga, ou melhor, os isenta de incorrer na penalidade de comisso, prevista no Código Civil e legislações vigentes sobre o assumpto.

Assim, julgo mais acertado considerar-se um caso de novo aforamento, cobrando-se dos ocupantes irregulares dos terrenos em causa uma quantia equivalente ao onus de fóros pelo tempo da ocupação, a título de aluguel, cuja arrecadação suprirá a falta de legislação sobre tais casos e será semelhante a que se procede com os ocupantes ilegales dos terrenos de marinha, na forma do Decreto n.º 14.595, de 31/12/1920 (Taxa de ocupação). Concedendo-se, em seguida, o aforamento independente da concorrência, de accôrdo com

- 7 -

a letra b do artigo 3º da Lei nº 741, de 26/12/1900, publicando-se edital nesse sentido."

A seguir, foi prestada a seguinte informação:

"Processo nº 11.859/36.

Esta Secção havia calculado in totum os fôros em atraso das diversas fazendas situadas no Município de Itaquahy, Estado do Rio, pertencentes aos herdeiros do Coronel Antonio Basilio, e que em parte seriam transferidas ao Coronel Francisco Vieira Coulart, tendo em vista a acção de comisso a ser effectivada, devido ao atraso do pagamento dos respectivos fôros, que dellas vinham sido pagos, pela circumstancia de se acharem as mesmas terras inscriptas em nome do Coronel Basilio, nos livros da Superintendencia de Santa Cruz, sem todavia dellas possuir títulos de aforamento.

Uma vez que passam os antigos proprietarios a serem considerados simples occupantes, penso ser razoavel transformar os antigos fôros em taxa de occupação, ou melhor, em alugueres, uma vez que os debitos antecedem a 1921, desta forma serão cobrados do Coronel Francisco Vieira Coulart, somente os alugueres correspondentes à area que lhe será aforada, e ao condomino Dr. Taciano Basilio, os alugueres das partes restantes das fazendas transferidas.

Segue a discriminacão das dividas em apreço:

"Cercadinho" (encostado à Serra) Fôro 99920 em debito desde 1919 a 1936 (18 annos).....	1780560
"Cercadinho" Fôro 190840 em debito desde 1919 a 1936 (18 annos)	3570120
"Lagõa da Ruphrasia" Fôro 190840 em debito desde 1919 a 1936 (18 annos	3570120

- 8 -

"Espigão" (Sopé da Serra) Fôro 72\$800 em
débito desde 1919 a 1936 (18 annos) ---
1:310\$400

Total 2:203\$200.

Das fazendas acima citadas ao condômino
Dr. Taciano Basílio restam um quarto de
terras, ficando o mesmo responsável pe-
lo pagamento do 4.º de débito, isto é,
550\$800, devendo ser cobrado do Coronel
Francisco Vieira a quantia de 1:652\$400.
Ficando a minha informação às fls. redu-
zida aos termos dos dados técnicos pa-
ra serem incluídas no título a ser ex-
pedido ao Coronel Francisco Vieira Gou-
lart.

Administração do Domínio da União no Dis-
trito Federal., 1 de Setembro de 1936.

(a) L.C.Coelho.

Engenheiro de 1.ª Classe."

Paga pelo Coronel FRANCISCO VIEIRA GOULART, pelo
talão n.º 56, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em 25/9/1936, a
quantia de UM CONTO SEISSENTOS E CINCOENTA E DOIS MIL E QUATRO-
CENTOS RÉIS de taxa de ocupação de terras situadas no Município
de Itaguaí, adquiridas dos herdeiros do Coronel Antônio Basílio,
já referidas, foi expedida em favor do mesmo carta de aforamen-
to da "Fazenda do Espigão", no Município de Itaguaí, do Estado
do Rio de Janeiro, com 7151181.3992 metros quadrados, tendo sido
registada a fls. 22, do Livro n.º 4, sob o n.º 1, do "registro de I-
móveis de Itaguaí, em 28/4/1937.

X

X

X

À vista do exposto, deve ser solicitada a audiên-
cia da D.D.U., no sentido de ser informado:

1.º) - Se o Dr. Taciano Basílio, ou alguém por ele,
já pagou a importância de 550\$800, correspondente à quarta parte
restante do débito a que se refere a informação do Engenheiro de
1.ª Classe L.C.Coelho Cintra, cujas três quartas partes foram pa-
gas pelo Coronel Francisco Vieira Goulart, em 25/9/1936, pelo Ta-
lão n.º 56, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, referido neste re-

- 9 -

latório;

2º) - qual a origem dos 147 alqueires e 36 381 m², constantes da carta de aforamento expedida em favor do aludido Coronel Francisco Vieira Goulart, de vez que as terras a que aludem as três escrituras referidas neste relatório, lavradas a fls. 1, 1v e 2, do Livro n.º 22, do Cartório do Tabelião do 16º Ofício desta Capital, estão muito longe de atingir aquele número de alqueires, compreendendo apenas 20 alqueires as de "Espigão";

3º) - se estavam aforadas e em virtude de que título, a Lourenço José Gonçalves e a Nicoláu Adriano da Silva Carvalho os outros prazos de terras arrematados em hasta pública pelo Barão de Itaguaí, mais tarde Conde de Itaguaí, conforme consta da certidão indicada na letra b deste relatório e se foram pagos os laudêmios relativos à compra de tais prazos por Lourenço José Gonçalves e Nicoláu Adriano da Silva Carvalho e posteriormente, em hasta pública, pelo mencionado Barão de Itaguaí.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

Proc 2328.

Proc 117 4232

5/11/41

MA/HLB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL

DISTRITO FEDERAL

1.149-M.A.

Em 4 de novembro de 1941

Sr. Presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras,

Em referência ao vosso ofício n. 1 672,
de 17 de setembro último, informo-vos de que o processo n.
33 295/28, tem, atualmente, o número 92 768/40, tendo sido
encaminhado a essa Comissão com o ofício n. 68-M.A., de 29
de janeiro último, deste Serviço.

Atenciosas saudações.

Homero Duarte

HOMERO DUARTE

(Chefe do Serviço)

Proc. 78 111/41

De fato o processo n.
D. D. U. 92 768/40, acha-se
instruído o processo ROBERTO T.
2067, nesta Secretaria.

Rio, 5/10/41
C. G. Brito

Faca-se a junção.

Rio, 6/11/41

Leopoldo de Carvalho Silva

Município de Praxina

de Minas Gerais

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*Aprovado em sessão de hoje**dia, 11.11.43**ass. L.P.S.**Lb. D.**P.F.T.*RELATÓRIO

Nos termos da sugestão contida no final do relatório aprovado em sessão de 17-9-1942, foi solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser informado:

1º - Se o Dr. TACIANO BASILIO, ou alguém por êle, já pagou a importância de Cr. \$ 550,80, correspondente à quarta parte restante do débito a que se refere a informação do Engenheiro de 1ª. classe L. C. COELHO CINTRA, cujas três quartas partes foram pagas pelo Coronel FRANCISCO VIEIRA GOULART, em 25-9-1936, pelo Talão nº 56, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, referido neste relatório;

2º - qual a origem dos 147 alqueires e 36 381 m2, constantes da carta de aforamento expedida em favor do aludido Coronel FRANCISCO VIEIRA GOULART, de vez que as terras a que aludem as três escrituras referidas neste relatório, lavradas a fls. 1, lv e 2, do Livro nº 22, do Cartório do Tabelião do 16º Ofício desta Capital, estão muito longe de atingir aquele numero de alqueires, compreendendo apenas 20 alqueires as do "Espigão";

3º - se estavam aforadas e em virtude de que titulo, a LOURENÇO JOSÉ GONÇALVES e a NICOLAU ADRIANO DA SILVA CARVALHO os outros prazos de terras arrematados em hasta pública pelo Barão de Itaguaí, mais tarde Conde de Itaguaí, conforme consta da certidão indicada na letra b deste relatório e se foram pagos os laudemios relativos à compra de tais prazos por LOURENÇO JOSÉ GONÇALVES e NICOLAU ADRIANO DA SILVA CARVALHO e posteriormente, em hasta pública, pelo mencionado Barão de Itaguaí.

A tal respeito foram prestadas, pela D.D.U.as seguintes informações:

"Processo 56.579-41 - TACIANO ANTONIO BASILIO e OUTROS.

Cumprindo a solicitação da PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS, em seu relatório de 15 de setembro de 1942, passou a informar o

Itens abaixo:

- 1º - Nem o Dr. TACIANO ANTONIO BASILIO ou alguém por ele pagou a importância de Cr. \$ 550,80, correspondente a quarta parte do débito a que se refere a informação de Engenheiro L. C. COELHO CINTRA, cujas tres quartas partes foram pagas pelo Coronel FRANCISCO VIEIRA GOULART em 25 de setembro de 1936, pelo talão nº 56 (Fls. 95 do processo nº 11.859-36 junto).
- 2º - A origem dos 147 alqueires e 36.381 metros quadrados se encontra em melhores detalhes na informação do Engenheiro L. C. CINTRA, as fls. 48 do processo nº 11. 859-36, a este anexado.
- 3º - LOURENÇO JOSÉ GONÇALVES e NICOLAU ADRIANO DA SILVA CARVALHO constavam lançados como foreiros a fls. 214, do Livro 3, de foreiros. O laudêmio sobre a arrematação consta o seu pagamento no Livro Caixa nº 15 a fls. 219, pelo Conde de Itaguaí, sobre a importância de Cr. \$ 14. 421,00, sendo o laudêmio referido de Cr. \$ 360,525 (uma quarentena).

Satisfeita a solicitação da P.C.B.R.T.T. opino por que seja encaminhado o presente processo a referida Comissão. - Á consideração do Sr. Engenheiro - Chefe - Santa Cruz, 16 de abril de 1943 (a) CARLOS BORGES MOREIRA -Engenheiro int² classe J."

Verifica-se, portanto, das informações prestadas pela D. D.U., a) - que o Dr. TACIANO BASILIO ainda não pagou a importância de Cr. \$ 550,80, correspondente à quarta parte do débito apresentado pelo engenheiro da D. D.U., L. C. COELHO CINTRA, cujas tres quartas partes, foram pagas pelo Coronel FRANCISCO VIEIRA GOULART, em 25 de setembro de 1936, na importância de Cr. \$ 1.652,40;

- b) - que os documentos relativos a 147 alqueires e 36.381 m² de terras situadas na "Fazenda do Espigão", já foram, por esta Comissão, julgados regulares em o processo ns. PCERTT 717-2423/39;
- c) - que foi pago, pelo Conde de Itaguaí, o laudêmio relativo à arrematação das terras que estavam aforadas a LOURENÇO JOSÉ GONÇALVES e NICOLAU ADRIANO DA SILVA, a que se refere o item b do relatório aprovado em sessão de 17-9-1942.

A vista do exposto e do que consta dos relatórios aprovados por esta Comissão em as sessões de 7-7-1941 e 17-9-1942,

se conclue que os documentos apresentados pelos requerentes e referidos naquele ultimo relatorio dizem respeito às terras que o mesmo tem em comum com o Cel. FRANCISCO VIEIRA GOU LART, que absolutamente não foram objeto do requerimento nº 2.067/39.

A sua apresentação serviu apenas para fazer confusão e retardar o pronunciamento desta Comissão sobre as terras da "Fazenda da Conceição ou Ribeirão da Prata", que são as unicas indicadas em tal requerimento.

Sobre tais terras, o que se concluiu do exame dos documentos apresentados pelos requerentes é o seguinte:

- a) que, tendo falecido BENEDITO DIAS DE ARAUJO, usufrutuário dos bens deixados pelo Conde de Itaguaí, foi processada judicialmente a extinção de uso fructo dos seguintes bens: - a "Fazenda da Conceição", no Municipio de Itaguaí; dos prazos de terras foreiras à Nacional Fazenda de Santa Cruz e mais dois prazos de terras da "Fazenda da Carioca", no mesmo Municipio, os quais ficaram anexados áquele; o sobrado de dois andares à rua da Alfandega nº 14 e o sobrado de dois andares à rua do Ouvidor nº 46, tendo sido adjudicados todos esses bens aos menores PEDRO, PAULA, TACIANO e DEMETRIO; a D. ANA BASILIA DIAS PAVÃO; ANTONIO DIAS PAVÃO; D. MARIA DE JESUS PAVÃO, D. MARIA FAUSTA TEIXEIRA LIMA; D. MARIA CELESTINA TEIXEIRA LIMA e D. MARIA ARLINDA TEIXEIRA LIMA, netos e bisnetos do referido Conde de Itaguaí, tudo de conformidade com o venerando accordo da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta Capital, de 19-12-1895;
- b) que, em 25-9-1923, parte daqueles herdeiros do Conde de Itaguaí, ou sejam o Dr. SYLVIO MARIO DE SÁ FREIRE, sua mulher D. PAULA BASILIO DE SÁ FREIRE, DEMETRIO ANTONIO BASILIO e sua mulher D. JUPIRA BUENO BASILIO, Dr. TACIANO ANTONIO BASILIO e sua mulher D. INAH DE SÁ FREIRE BASILIO e D. ALZIRA DE LIMA BASILIO, viúva de PEDRO ANTONIO BASILIO, cederam a ALEXANDRE JOSÉ IGNACIO, pela quantia de vinte e um contos de réis, hoje Cr. \$ 21.000,00 e lhe transferiram todo o direito e ação que tinham sobre a porção que lhes pertencia das terras que, com terceiros, eram senhores e possuidores, com 64 alqueires no lugar "Caçador", não indo além, todavia, de 21 alqueires e um terço de alqueire no lugar denominado "Conceição", que também possuíam em comum com terceiros, situadas no municipio de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, conforme escritura publica lavrada às fls. 90, do Livro nº 23

do cartorio do tabelião do 16º Ofício desta capital.

- c) que, havendo falecido ALEXANDRE JOSÉ IGNACIO, em 22-1-34, deixando viuva - D. BENEDITA DA CONCEIÇÃO IGNACIO e dez filhos, foi processado o inventario dos bens por ele deixados, no Juizo de Direito da Comarca de Itaguaí, entre os quaia: - a) 24 alqueires de terras no lugar denominado "Salto do Caçador", no 4º distrito do referido municipio, foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz; b) 24 alqueires de terras no lugar denominado Ribeirão da Prata, tambem conhecido por "Conceição" no mesmo 4º distrito e tambem foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz e c) 64 alqueires de terras no lugar denominado "Caçador", igualmente foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- d) que os bens acima indicados foram partilhados entre a viuva meeira e os filhos de ALEXANDRE JOSÉ IGNACIO, recebendo aquela, em pagamento, 24 alqueires de terras no lugar denominado "Salto do Caçador", 24 alqueires de terras no lugar denominado "Ribeirão da Prata", tambem conhecido por "Conceição" e 9 alqueiras, dos 64 no lugar denominado "Caçador"; e tocando a cada um dos dez filhos 5 alqueires e 5 decimos (5,5) dos 64 acima referidos, conforme consta do formal de partilha passado a favor da aludida viuva e demais herdeiros pelo Juizo de Direito de Itaguaí, em 18-12-1936, transcrito sob o nº 319, à pag. 193, do Livro nº 3, do Registro de Imoveis de Itaguaí, o qual se acha junto ao processo nº 2.228, desta Comissão;
- e) que, portanto, do confronto dos documentos indicados nos itens c e d deste relatorio, com o mencionado no item b se vê que tendo ALEXANDRE JOSÉ IGNACIO adquirido apenas o direito e ação que quatro dos nove herdeiros de Conde de Itaguaí tinham com os cinco restantes em 64 alqueires de terras no "Caçador" e em 21 alqueires e um terço no lugar denominado "Conceição", foram, por ocasião do seu falecimento, inventariados como de sua plena propriedade os supra ditos 64 alqueires no "Caçador" e 24 alqueires no lugar "Conceição", que, segundo o documento referido no item b deste relatorio não podiam exceder de 21 alqueires e um terço;
- f) que, em 28-7-1937, D. BENEDITA DA CONCEIÇÃO IGNACIO, viuva de ALEXANDRE JOSÉ IGNACIO, por escritura publica lavrada às fls. 82, do Livro nº 570, do cartorio do tabelião do 7º Ofício desta Capital, prometeu vender ao DR. TACIANO ANTONIO BASILIO os referidos 24 alqueires de terras na fazenda do "Ribeirão da Prata", tambem denominada "Conceição".
- g) que ALEXANDRE JOSÉ IGNACIO, de posse da escritura publica a que se refere o item b deste relatorio, promoveu, como inventariante e cessionario de todos os herdeiros, o inventario

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

dos bens deixados pelo Coronel ANTONIO BASILIO, tendo declarado que os bens deixados pelo de cujus eram os seguintes: - a) uma situação com QUATRO PRAZOS, mais ou menos, de terras no lugar denominado "Caçador", no 4º distrito de Itaguaí, confrontando por seus diversos lados com ele declarante, com os herdeiros de LUIZ DA SILVA LEAL, com MANOEL NATAL, com o Cel. FRANCISCO VIEIRA GOULART e OUTROS; e b) uma situação conhecida por "Conceição", com um e meio prazos de terras, mais ou menos, no lugar denominado Ribeirão das Pratas, no aludido 4º distrito, confrontando por seus diversos lados com VITORINO JOSÉ TAVARES, FRANCISCO BRAGA, MANOEL ANTUNES DE SÁ, herdeiros de BALTHAZAR ORNELAS PESSOA e OUTROS, tendo o mesmo inventariante declarado, nas declarações finais, que as terras da "Fazenda do Caçador" e do sítio da "Conceição" eram foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz. Os referidos bens foram, então, adjudicados a ALEXANDRE JOSÉ IGNACIO, por sentença de 30-11-1927, do Dr. Juiz de Direito de Itaguaí, tendo sido expedida a favor do mesmo, a competente carta de adjudicação, que foi transcrita sob o nº 635, no Livro nº 4, do Registro de Imóveis de Itaguaí, documento este que está junto ao processo nº 2.895 desta Comissão;

- h) que, às fls. 54 do processo nº 92.768/40 da D.D.U. foi informado, em 18-6-1936, por HILBERNON F. DA COSTA, chefe da Comissão de Arrolamento, que ALEXANDRE JOSÉ IGNACIO requereu transferencia para seu nome de 67 alqueires e 42.558m2 de terras no Ribeirão do Caçador aforadas desde 1851 a ANTONIO DIAS PAVÃO, tendo sido mais tarde, em 1881, transferidas a ANTONIO BASILIO, não constando, porém, do mesmo processo qual o titulo de transferencia;
- l) que do processo nº 2.895 consta uma certidão passada em 25-3-1933, pelo escrivão do 2º Officio da Comarca de Itaguaí, extraída dos autos do inventario da finada D. ANA BASILIA DIAS, em o qual estão transcritos o auto de inventario lavrado em 18-7-1834 e o termo de falecimento e declaração de herdeiros, pelos quais se vê que o inventariante foi o marido da de cujus ANTONIO DIAS PAVÃO, que o falecimento foi a 6-6-1834 e que os herdeiros eram: MARIA com quatro anos de idade, mais ou menos, e ANTONIO, com tres anos, mais ou menos;
- j) que da escritura a que se refere o item c do relatorio aprovado por esta Comissão, em sessão de 7-7-1941, consta ainda que os respectivos autorgantes adquiriram os bens na mesma indicados na partilha amigavel que fizeram por falecimento do seu pai e sogro Cel. ANTONIO BASILIO,

que foi homologada por sentença do Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Civil desta Capital, em 14-11-1912;

- x 1) que o requerente Dr. TACIANO ANTONIO-BASILIO declarou às fls. 2 do seu requerimento nº 2.067/39 ser promitente comprador do restante das terras da fazenda da "Conceição", pertencente às suas primas e também herdeiras do Conde de Itaguaí, mas não juntou a indispensável comprovação.

Consequentemente o que se conclue do que vem de ser exposto é que houve dois inventarios em virtude do falecimento do Cel. ANTONIO BASILIO, e que ALEXANDRE JOSÉ IGNACIO inventariou como a este pertencentes, bens que pertenciam aos filhos do mesmo e seus primos, em virtude do testamento deixado pelo CONTE DE ITAGUAÍ (ANTONIO DIAS PAVÃO).

Faz-se assim necessário que, tendo em vista os documentos indicados neste relatorio e nos aprovados por esta Comissão em as sessões de 7-7-1941 e de 17-9-1942, os requerentes esclareçam mais detalhadamente, a sua situação em relação às terras que pretendem regularizar, apresentando os demais comprovantes que possuam, entre os quais o respeitante a partilha amigavel feita pelos herdeiros do Cel. ANTONIO BASILIO, referida no item j deste relatório, assim como uma certidão do testamento deixado pelo Conde de Itaguaí.

Deve-se officiar à D.D.U., solicitando-se informações sobre o que consta de seus livros relativamente a terras que pertencem a ANTONIO DIAS PAVÃO (Conde de Itaguaí) e a seu filho ANTONIO BASILIO, notadamente com respeito a fazenda da "Conceição" ou "Ribeirão do Prata", aos 4 prazos de terras no lugar "Caçador" aos 2 prazos de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz e dois ditos da fazenda "Carioca" a que se refere o documento mencionado no item g do relatorio aprovado por esta Comissão em sessão de 17-9-1942.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943

SÉRGIO DE FREITAS TRAVASSOS - Relator -